

## Aos nossos clientes e parceiros

Dando continuidade nos comunicados e orientações enviados aos nossos clientes e parceiros, sob o surto do Coronavírus, estamos circulando uma lista de medidas preventivas para que as empresas possam ter um direcionamento no controle e mitigação dos efeitos decorrentes da crise do Covid 19, principalmente em função das últimas medidas tomadas pelos Governo Estadual e Municipal, em São Paulo, com o fechamento de vários estabelecimentos:

- 1 – para os casos que afetarem a força de trabalho alocada nos estabelecimentos elegidos para fechamento, não realizar a demissão de imediato, tendo em vista a proteção estabelecida na Lei 13.979/20, e no Decreto de Calamidade pública em aprovação no Congresso Nacional;
- 2 - para os que dependem do transporte público as empresas devem estabelecer um horário móvel ou flexível, para evitar os horários de pico
- 3 - mapear os Clientes mais afetados no momento a fim de entender qual o impacto no curto prazo com o fechamento dos locais; para estabelecer uma negociação comercial dos contratos de serviços;
- 4 – se possível conceder férias para aqueles que já tem período vencido;
- 5 – se possível colocar os demais em férias remuneradas, mesmo sem a anuência ou concordância dos funcionários;
- 6 – não recolher o FGTS vencido e pelos próximos 3 meses, aguardando a regulamentação do Governo
- 7 – se algumas das empresas estiver no simples, houve o diferimento, em até três meses, do recolhimento único dos tributos deste regime;
- 8 – houve redução da tributação do **Sistema S**: redução de 50% nas contribuições do Sistema “S” por três meses;
- 9 – nos casos de recusa de pagamento de faturas, tentar manter um diálogo para que seja possível uma solução que seja satisfatória para todos, pois é muito incerta a posição jurídica, mas deixando clara a existência de um contrato que está sendo adimplido pelas partes, tendo em vista o caso fortuito e de força maior;.
- 10 - acompanhar a evolução da crise diariamente, pois pode ser editada alguma outra lei, medida provisória o decreto, em função do Estado de Calamidade Pública pelo Congresso a pedido de Governo;

11 – criar internamente um comitê de gerenciamento de crise – envolvendo o RH, finanças e a operação industrial e/o comercial;

12 – verificar com as instituições financeiras parceiras a abertura de uma linha de crédito especial, para fazer frente às despesas com folha de pagamento e outros para os próximos 3 meses;

13 – colocar em quarentena, imediatamente, os funcionários com mais de 60 anos, grávidas, ou aqueles que tenham alguma debilidade médica, preexistente;

14 – reduzir os pagamentos para somente as despesas prioritárias para manutenção do negócio, ou que sejam imprescindíveis;

15 – reduzir a compra de produtos ou serviços não necessários ou não prioritários nesse momento.

16 – avaliar a abertura de PDV para demissão de funcionários; mediante acordo individual ou coletivo;

17 – banco de horas para os funcionários que sejam liberados para ficar em casa, sem que seja por férias;

18 – acordo coletivo para redução temporária dos salários , ou da jornada de trabalho;

Na área tributária foram estabelecidas as seguintes medidas:

- **Condições facilitadas para renegociação de dívidas tributárias;**
- **Suspensão por 90 dias;**
  - a) de prazos para os contribuintes apresentarem impugnações administrativas no âmbito dos procedimentos de cobrança;
  - b) da instauração de novos procedimentos de cobrança;
  - c) do encaminhamento de certidões da dívida ativa para cartórios de protesto;
  - d) da instauração de procedimentos de exclusão de parcelamentos em atraso;
- **Simples Nacional:** diferimento, em até três meses, do recolhimento único dos tributos deste regime;
- **FGTS** - adiamento, em até três meses, dos depósitos do FGTS dos trabalhadores;

- **Sistema S:** redução de 50% nas contribuições do Sistema “S” por três meses; e
- **IPI:** desoneração temporária do IPI para produtos nacionais e/ou importados, necessários ao combate do Covid-19;

Recomendação especial para os casos de trabalho remoto – teletrabalho e/ou Home Office:

Complementando nossas recomendações jurídicas, na Área Trabalhista, em relação ao meio ambiente do trabalho, observar no momento da implementação do home Office as condições de ergonomia, documentadas por fotografias no local da residência onde o trabalhador exercerá suas atividades, para eventuais questionamentos posteriores.

Para os casos em que não será possível o home office, intensificar o controle de utilização de Epi's e a imediata implementação de medidas sanitárias mais rígidas na higienização de maquinário e de pessoal, em consonância com o que vem sendo aplicado aos transportes públicos.

**RONALDO MARTINS & Advogados**  
**Ronaldo Corrêa Martins**  
**Founder & CEO**